



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO TRT 19ª N.º 47/GP/TRT 19ª, DE 26 DE MAIO DE 2022

*Regulamenta o atendimento do Setor de Saúde
do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª
Região.*

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Lei n.º 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 107, de 5 de outubro de 2016, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT 19ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios para atendimento do Setor de Saúde, visando resguardar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos magistrados e aos servidores do TRT da 19ª Região;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO ATENDIMENTO**

Art. 1º O atendimento prestado pela unidade de saúde do TRT 19ª Região, a magistrados, servidores e demais colaboradores, no que couber, será feito de acordo com o estabelecido neste Ato.

Art. 2º São atribuições da unidade de saúde prestar assistência à saúde exclusivamente nas áreas de perícia oficial, saúde preventiva, saúde ocupacional, medicina do trabalho, urgências e emergências ocorridas nas unidades integrantes deste Tribunal.

Art. 3º A unidade de saúde prestará assistência médica às pessoas que se encontrem nos edifícios integrantes do TRT 19ª Região e que necessitem de atendimento de urgência e emergência, ainda que não vinculadas a este Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO TRT 19ª N.º 47/GP/TRT 19ª, DE 26 DE MAIO DE 2022

Art. 4º São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte para o paciente e de urgência as situações de agravo à saúde, que por sua gravidade, desconforto ou dor, requerem atendimento imediato, porém sem risco iminente de morte.

§ 1º Constatada a necessidade de atendimento de urgência médica a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes do TRT 19ª Região da capital, deverão os agentes de segurança remover o paciente para atendimento na unidade de saúde, ressalvados os casos de desmaios, perda da consciência, quedas com suspeitas de fraturas e convulsões, em que os profissionais da área de saúde devem ser acionados.

§ 2º A unidade de saúde somente prestará atendimento de urgência em caso de adoecimento ocorrido durante a jornada de trabalho. Nas demais situações, deverá o magistrado ou servidor buscar atendimento ambulatorial ou hospitalar externo.

§ 3º Constatada a necessidade de atendimento de urgência e emergência médicas a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes do TRT 19ª Região do interior do estado, deverá ser solicitado de imediato o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU pelo Diretor da unidade ou seu substituto.

§ 4º Constatada a necessidade de atendimento emergencial a qualquer pessoa que se encontre nos edifícios integrantes do TRT da 19ª Região da capital, deverá ser solicitado de imediato o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU pelos agentes de segurança, assim como a aplicação das medidas de primeiros socorros e comunicação aos profissionais da unidade de saúde, que se deslocarão até o local onde esteja o paciente.

Art. 5º Entende-se por atendimento eletivo ou programado aquele que não se enquadra como urgência ou emergência, devendo-se observar o que estabelece art. 2º, inciso II, da Resolução nº 107/2016 deste Tribunal.

§ 1º Os trabalhadores de empresas terceirizadas, associações e outros prestadores de serviço terão direito apenas ao atendimento médico de urgência.

§ 2º Os atendimentos eletivo e de urgência odontológicos serão prestados exclusivamente para magistrados e servidores do Tribunal.

§ 3º Os trabalhadores de que trata o § 1º serão encaminhados à unidade de saúde munidos de requisição, conforme modelo que consta no anexo deste Ato, a ser emitida pelo preposto da empresa contratada.

Art. 6º A unidade de saúde será responsável pela emissão de atestados, declarações ou documentos de pacientes atendidos diretamente no setor, sendo vedada a concessão de qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO TRT 19ª N.º 47/GP/TRT 19ª, DE 26 DE MAIO DE 2022

documento para pacientes atendidos em outras unidades, sob pena de configuração de infração ética e administrativa.

CAPÍTULO II
DAS CERIMÔNIAS E EVENTOS

Art. 7º Por ocasião das cerimônias e eventos oficiais desta Corte serão mantidos plantões com a presença de médico e profissional de enfermagem.

§ 1º A Secretaria Geral da Presidência enviará à Secretaria de Gestão de Pessoas- SEGESP a solicitação oficial dos profissionais com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

§ 2º A unidade de saúde enviará a escala dos profissionais que estarão de plantão nos eventos oficiais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento e no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência deste, as datas para compensação dos dias trabalhados, quando for o caso.

CAPÍTULO III
DOS ÓBITOS

Art. 8º Em caso de óbito de qualquer pessoa dentro das unidades pertencentes ao TRT 19ª Região, é vedada a remoção do corpo por qualquer tipo de viatura, seja deste Regional ou particular, devendo o caso ser imediatamente relatado à unidade de saúde, que deverá comunicar à Diretoria-Geral para a adoção das providências necessárias junto ao Serviço de Verificação de Óbitos ou Instituto Médico Legal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, ouvido, sempre que necessário, o Setor de Saúde.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 103/GP/TRT 19ª, de 7 de julho de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Original assinado
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Publicado no D.E.J.T. e B.I. n.º 5, de 27/5/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO TRT 19ª N.º 47/GP/TRT 19ª, DE 26 DE MAIO DE 2022

ANEXO

REQUISIÇÃO

Eu, _____, encaminho o funcionário (a) abaixo identificado, da empresa _____, contratada por este Tribunal, à unidade de saúde para avaliação na data de hoje.

*Dados do funcionário (a):

Nome completo: _____

CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Maceió, _____, de _____ de _____

Assinatura do preposto

*Preenchimento obrigatório